



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

RAZÕES DE VETO

Objeto: Autógrafo n.º 13/2025 (Projeto de Lei nº. 08/2025, pelo Executivo).
Origem: Câmara Municipal de Andradas
Ementa: “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e determina outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Ilustríssimos Vereadores,

Ao analisar o autógrafo de lei referenciado, pelo qual Vossas Excelências aprovaram, com emendas, a proposta que fiz, por meio do Projeto de Lei Ordinária pelo Executivo n.º 08/2025.

No entanto, a emenda trazida por essa Casa, que acabou por alterar a redação do artigo 2.º na Lei, possui vício formal e material que macula o procedimento.

O primeiro é a ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e ausência de indicação de dotação que possa suportar o reajuste indicado, além de a competência ser da Chefe do Poder Executivo.

A emenda apresenta vício no processo legislativo e violação às disposições legais, ao princípio da separação dos poderes e, em especial aos artigos 169, §1.º da Constituição Federal; artigo 113, do ADCT; ao artigo 16.º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); artigos 24 e 68, da Constituição Estadual; artigo 45, I, da Lei Orgânica Municipal.

No caso em apreço, vemos que o autógrafo enviado à sanção ou veto contém dispositivo ilegal e inconstitucional, já que contraria à legislação constitucional e infraconstitucional.

Assim, diante das considerações apresentadas e com os fundamentos no artigo 48, §1.º, da Lei Orgânica Municipal¹, sou levada a propor o **veto parcial apenas em**

¹ **Art. 48.** *Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. § 1.º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

relação ao artigo 2.º ao Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, n.º 08/2025, referente a emenda apresentada e aprovada, sendo que a presente peça contém minhas razões de veto e está sendo enviada por meio de ofício com a estrita observância do prazo legal de 20 dias úteis, contados da data do recebimento do projeto.

Andradas, 16 de maio de 2.025.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal